



Regimento do Conselho de Representantes de Classes

CAPÍTULO I – Dos objetivos, sede e organização

Art.1º - O Conselho de Representantes de Classes é um órgão do SINDICÂMARA e tem seus objetivos definidos no art.23 de seu Estatuto.

Art.2º - O Conselho terá sua sede no mesmo local destinado ao SINDICÂMARA.

Art.3º - A organização e funcionamento do Conselho ficam definidos neste Regimento nas questões que não estiverem previstas no Estatuto do SINDICÂMARA.

CAPÍTULO II - Dos Representantes de Classes

Art.4º - O número de Representantes de Classes que compõem o Conselho está definido no art. 22 do Estatuto do SINDICÂMARA.

Art.5º - O número de Classes representadas no Conselho, indicadas por escrito, por seus respectivos componentes, servirá de base para o estabelecimento do “quorum” previsto neste Regimento, salvo nos casos em contrário, expressamente indicados.

Art.6º - A Presidência do Conselho dará conhecimento, na reunião de instalação, do número de classes efetivamente representadas, nos termos do art. 22 do Estatuto, bem como das alterações na primeira reunião que se realizar após ocorrerem.

Art.7º - A reunião de instalação, convocada pelo Presidente do SINDICÂMARA, será realizadas com a presença de, no mínimo, três representantes.

Parágrafo Único – Na reunião de instalação será deliberada a data da primeira reunião ordinária, num prazo mínimo de cinco dias úteis, afixando-se edital convocatório nos locais de costume.

Art.8º - Quando o representante ou suplente faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas ficará, automaticamente, cancelada a representação de sua classe.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho fará comunicado do ocorrido, através de edital afixado no lugar de costume, devendo, os integrantes da classe atingida, indicarem novos representantes.



Regimento do Conselho de Representantes de Classes

Art.9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão abertas, em primeira chamada, com a presença de um terço dos representantes, deliberando com a maioria absoluta. Em segunda chamada, quinze minutos após, serão abertas e deliberarão com qualquer número.

Art.10 - No período de 16 de dezembro a 14 de fevereiro, as questões que dependam de decisão do Conselho serão resolvidas “ad referendum” deste, por uma Comissão composta de cinco membros, eleitos na última reunião ordinária realizada antes de encerrar-se o período de funcionamento anual.

CAPÍTULO III - Das reuniões

Art.11 – O Conselho desenvolverá suas atividades no período de 15 de fevereiro a 15 de dezembro de cada ano.

Art.12 – As reuniões serão:

- a) de instalação;
- b) ordinárias;
- c) extraordinárias.

Art.13 – A reunião de instalação do Conselho será convocada pelo Presidente do SINDICÂMARA, conforme estabelece o art. 13, inciso VII, do Estatuto.

Art.14 – As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora definidas na reunião de instalação do Conselho, em cada gestão.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias terão duração máxima de duas horas, prorrogáveis por mais uma hora, a requerimento, aprovado, da Presidência ou de Representante de Classe.

Art.15 – As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação da Presidência ou por solicitação de um terço dos membros efetivamente inscritos, constando, em qualquer das hipóteses, o assunto a ser tratado.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias serão realizadas mediante convocação aos representantes ou seus suplentes, com antecedência mínima de duas horas, tendo seu início marcado sempre para antes do término do expediente normal da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Regimento do Conselho de Representantes de Classes

CAPÍTULO IV - Da Ordem do Dia

Art.16 – Considera-se Ordem do Dia a matéria para votação anunciada no mínimo no dia anterior ao da reunião em que será discutida ou votada, dentro do horário normal de expediente da Câmara Municipal de Porto Alegre, em edital afixado no local de costume.

Art.17 – Para votação da matéria não incluída na Ordem do Dia é necessário a aprovação dos Representantes de Classe presentes.

Art.18 – Qualquer proposição poderá ser discutida em reunião ordinária, sendo vedada sua votação sem que tenha sido anunciada nos termos do artigo 16.

Art.19 – A proposição será incluída na Ordem do Dia:

- a) por decisão da Presidência do Conselho;
- b) por solicitação de Representante de Classe;
- c) por solicitação da Presidência do SINDICÂMARA;
- d) por solicitação de associado, encaminhada, por escrito, à Presidência do Conselho.

CAPÍTULO V – Disposições Gerais

Art.20 – Todas as reuniões e atividades do Conselho serão abertas à participação de todos os associados, reservando-se o direito de voto aos representantes de classes ou aos seus suplentes, na ausência daqueles.

Art.21 – Nos casos não previstos neste Regimento serão obedecidos, sempre que possível, os preceitos estabelecidos no Estatuto do SINDICÂMARA.

Art.22 – Após sua aprovação pelo Conselho, este Regimento será submetido à Assembléia Geral dos associados do SINDICÂMARA.

Regimento aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicâmara realizada em 03 de Setembro de 1992 e alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 17 de setembro de 1992.
